

Nota Técnica nº 45 da Câmara Técnica de Segurança Hídrica e Qualidade de Água instituída pelo Comitê Interfederativo – Termo de Transação e Ajustamento de Conduta do Rio Doce.

Vitória, 04 de junho de 2019.

Assunto: Análise e manifestação sobre a resposta da Fundação Renova referente à “Notificação nº 22/2018-DCI/GABIN” e proposta de diretrizes para acompanhamento do Programa de Melhoria dos Sistemas de Abastecimento de Água - Cláusula 171 do TTAC.

1. Introdução

A presente Nota Técnica tem como objetivo apresentar a manifestação da Câmara Técnica de Segurança Hídrica e Qualidade da Água (CT-SHQA), instituída pelo Comitê Interfederativo (CIF), quanto à resposta da Fundação Renova referente à Notificação nº 22 de 20/12/2018, bem como propor diretrizes que otimizem o trabalho de acompanhamento do Programa de Melhoria dos Sistemas de Abastecimento de Água (denominado PG 32 pela Fundação Renova) por todas as partes envolvidas.

2. Histórico

O Programa de Melhoria dos Sistemas de Abastecimento de Água, de cunho reparatório e compensatório, foi estruturado com base nos termos da Cláusula nº 171 do TTAC, transcrita a seguir:

“CLÁUSULA 171: Nos Municípios que tiveram localidades cuja operação do sistema de abastecimento público ficou inviabilizada temporariamente como decorrência do EVENTO, a FUNDAÇÃO deverá construir sistemas alternativos de captação e adução e melhoria das estações de tratamento de água para todas para as referidas localidades desses municípios que captam diretamente da calha do Rio Doce, utilizando a tecnologia apropriada, visando reduzir em 30% (trinta por cento) a dependência de abastecimento direto naquele rio, em relação aos níveis anteriores ao EVENTO, como medida reparatória.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Este programa incluirá os levantamentos de campo, estudos de concepção e projetos básicos, que deverão ser desenvolvidos em 2 anos, a contar da data da assinatura deste Acordo. A partir destas atividades, as obras necessárias deverão ser concluídas num prazo de 3 (três) anos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Considera-se que a operação do sistema de abastecimento público ficou inviabilizada temporariamente nas sedes dos seguintes Municípios: (i) Alpercata; (ii) Gov. Valadares;

(iii) Tumiritinga; (iv) Galiléia; (v) Resplendor; (vi) Itueta; (vii) Baixo Guandu; (viii) Colatina; e (ix) Linhares.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Considera-se que a operação do sistema de abastecimento público ficou inviabilizada temporariamente nos seguintes Distritos: a) Em Mariana: (i) Camargos; (ii) Pedras; (iii) Paracatu de Baixo; b) Em Barra Longa: (i) Gesteira; (ii) Barreto; c) Em Santana do Paraíso: (i) Ipaba do Paraíso; d) Em Belo Oriente: (i) Cachoeira Escura; e) Em Periquito: (i) Pedra Corrida; f) Em Fernandes Tourinho: (i) Senhora da Penha; g) Em Governador Valadares: (i) São Vitor; h) Em Tumiritinga: (i) São Tomé do Rio Doce; i) Em Aimorés: (i) Santo Antônio do Rio Doce; j) Em Baixo Guandu: (i) Mascarenhas; k) Em Marilândia: (i) Boninsenha; l) Em Linhares: (i) Regência.

PARÁGRAFO QUARTO: Para os municípios com mais de 100.000 hab, a redução da dependência de abastecimento direto do Rio Doce poderá ser de até 50%, sendo os valores incorridos em decorrência do que exceder o percentual referido no caput considerados como medida compensatória.

PARÁGRAFO QUINTO: O limite estabelecido no parágrafo anterior poderá ser revisto, sendo os acréscimos daí decorrentes considerados como medidas compensatórias, nos municípios que apresentem estudo técnico que comprove a necessidade da revisão para redução do risco ao abastecimento, condicionado à aprovação do COMITÊ INTERFEDERATIVO.”

Em 06 de junho de 2016, o Comitê Interfederativo – CIF por meio da Deliberação nº 04/2016, solicitou à SAMARCO, em seu item 1.2, a apresentação de documentos que formalizam a concordância dos prestadores de serviços de abastecimento e prefeituras municipais, sobre as alternativas de abastecimento a serem implantadas ou em implantação pela SAMARCO, assumindo a responsabilidade pela operação e manutenção dos sistemas.

Na Deliberação nº 16, por sua vez, o CIF requereu à Fundação Renova, dentre outros:

Apresentar e discutir os detalhes de concepção e os projetos dos sistemas alternativos de captação e adução e melhoria das estações de tratamento de água com os prestadores de serviço de abastecimento e com os municípios citados na Cláusula 171 do TTAC, bem como apresentar ao CIF os termos de compromisso assinados pelos municípios e prestadores de serviço, explicitando a concordância com a solução dos sistemas alternativos a serem implementados e sua responsabilidade em operá-los e mantê-los funcionais.

A Fundação Renova apresentou, por meio do ofício SEQ 3542/2017/GJU de 20 de setembro de 2017, solicitação de prorrogação, em 1 (um) ano, do prazo para elaboração dos estudos de concepção e projetos básicos dos sistemas alternativos de abastecimento de água previstos na Cláusula 171 do TTAC.

Considerando os elementos apresentados pela Fundação Renova, à época, bem como as análises e as discussões desenvolvidas no âmbito da CT-SHQA, a solicitação de prorrogação de prazo foi

indeferida, de forma que as definições e projetos básicos dos sistemas alternativos de abastecimento, devidamente acordados com os prestadores de serviço de abastecimento de água e com os municípios deveriam ser apresentados no prazo estabelecido no TTAC, conforme a Nota Técnica nº 17, de 08 de janeiro de 2018.

A Fundação Renova apresentou ao CIF, em 23 de março de 2018, por meio do ofício OFI.NII.032018.2426-02, o relatório “Evidências do cumprimento da Cláusula 171 do TTAC”. Neste documento, a Fundação Renova apresentou os resultados iniciais decorrentes do desenvolvimento de estudos de concepção e de projetos básicos, como forma de evidenciar o cumprimento da Cláusula 171 do TTAC, porém, ressaltou a inexistência dos termos de compromisso das seguintes localidades: Gesteira e Barreto, município Barra Longa; Regência, município de Linhares; e Santo Antônio do Rio Doce, município de Aimorés.

Para subsidiar a avaliação do CIF sobre o documento “Evidências do cumprimento da Cláusula 171 do TTAC”, a CT-SHQA, conforme a Nota Técnica nº 22, de 17 de julho de 2018, constatou que, para a maioria das localidades foi apresentado apenas o Diagnóstico dos Sistemas de Abastecimento e Declarações de Escopo e Premissas de Projetos – DEPP’s. Além disso, destacou-se que não foi apresentado pela Fundação Renova, para nenhuma localidade, o termo de compromisso assinado pelos municípios e prestadores de serviços de abastecimento de água, conforme requerido pelas Deliberações CIF nº 04 e 16.

A Nota Técnica nº 29, de 23 de novembro de 2018, concluiu:

- i) houve atrasos na implantação das ações de melhorias nos Sistemas de Tratamento de Água e na definição das captações alternativas;
- ii) ausência da maioria dos termos de compromisso explicitando a concordância das prefeituras e dos prestadores de serviços de abastecimento de água, com as soluções propostas para os sistemas alternativos a serem implementados pela Fundação Renova.

Por meio da Deliberação CIF nº 258, de 18 de dezembro de 2018, o CIF notificou a Fundação Renova pelo Descumprimento do Parágrafo Primeiro da Cláusula 171 do TTAC e das deliberações CIF nº 04 e 16.

Em 20 de dezembro de 2018, por meio da Notificação nº 22/2018-DCI/GABIN, o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, divisão de apoio ao Comitê Interfederativo, notificou a Fundação Renova, nos termos da Cláusula 247 do TTAC, em razão do descumprimento do parágrafo primeiro da Cláusula 171 do TTAC e das Deliberações CIF no 04 e no 16, relativos à entrega dos termos de compromisso das Prefeituras e dos prestadores

de serviços de abastecimento de água, explicitando a concordância com a solução das melhorias nos sistemas de abastecimento de água e das captações alternativas a serem implementadas, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados do recebimento da Notificação.

No dia 14 de janeiro de 2019, a Fundação Renova apresentou um recurso administrativo, por meio do Ofício SEQ16689/2019/GJU, requerendo ao CIF prazo adicional ao estabelecido na Notificação.

Em 15 de março de 2019, devido à ausência de manifestação do CIF sobre o recurso administrativo, por meio do Ofício OFI.NIL.012019.5096-02, a Fundação Renova apresentou respostas ao item 2 da Deliberação CIF nº 258 e Notificação nº 22/2018.

3. Da Análise

Para avaliar o cumprimento do Parágrafo Primeiro da Cláusula 171 do TTAC, foram analisados os seguintes documentos protocolados pela Fundação Renova:

- Ofício OFI.NIL.032018.2426-02, de 23 de março de 2018: relatório “Evidências do cumprimento da Cláusula 171 do TTAC”;
- Ofício SEQ16689/2019/GJU, de 14 de janeiro de 2019: Notificação nº 22/2018-DCI/GABIN;
- Ofício OFI.NIL.012019.5096-02, de 15 de março de 2019: Resposta ao item 2 da Deliberação CIF nº 258, de 18 de dezembro de 2019 e à Notificação nº 22/2018;
- Relatório Mensal das Ações de Melhoria dos Sistemas de Abastecimento de Água, conforme Deliberação CIF nº 33/2016, referente às atividades realizadas até março de 2019.

A partir da análise destes documentos, a CT-SHQA constatou que as entregas de projetos básicos apontadas pelo Ofício OFI.NIL.012019.5096-02, de 15 de março de 2019, para algumas localidades, não explicitam se são referentes às captações alternativas e/ou às melhorias nas ETAs. Desta forma, não foi possível atestar o cumprimento total dos projetos básicos das localidades contempladas na Cláusula 171 do TTAC. Ainda, segundo o mesmo Ofício, a Fundação Renova listou municípios para os quais não foram apresentados projetos básicos para Prefeituras e respectivos prestadores de serviço, confirmando o descumprimento do Parágrafo Primeiro da Cláusula.

A Tabela 01 apresenta a síntese da análise elaborada por esta CT-SHQA dos referidos instrumentos apresentados pela Fundação Renova, por município, para que se possa avaliar o cumprimento da

Notificação nº 22/2018. Além disso, indica as localidades nas quais existem entraves que impossibilitam o andamento adequado do desenvolvimento dos projetos básicos.

Cabe destacar que os projetos das Unidades de Tratamento de Resíduos - UTRs não foram considerados para análise de cumprimento do Parágrafo Primeiro da Cláusula, visto que as tratativas foram definidas posteriormente por meio da Nota Técnica 22/2018, aprovada pela Deliberação CIF nº 185. Contudo, ressalta-se que as obras das UTRs deverão ser concluídas dentro do prazo estabelecido pela Cláusula 171 do TTAC, ou seja, março de 2021.

Tabela 01: Avaliação do cumprimento do Parágrafo Primeiro da Cláusula 171 do TTAC e Deliberações CIF 04 e

16.

Localidades da Cláusula 171		Parágrafo Primeiro Cláusula 171 (Projetos básicos)		Deliberações 04 e 16 (Termos de compromissos)	
		Prefeitura	Operador SAA	Prefeitura	Operador SAA
Mariana	Camargos	Não ¹³	Não ¹³	Não	Não
	Pedras	Não ¹³	Não ¹³	Não	Não
	Paracatu de Baixo	-	-	-	-
Barra Longa	Gesteira	Não ⁴	Não se aplica	Não ⁴	Não se aplica
	Barreto	Não ³	Não se aplica	Não	Não se aplica
Santana do Paraíso	Ipaba do Paraíso	-	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
Belo Oriente	Cachoeira Escura	Não ⁶	Não ²	Não ⁶	Não ⁵
Periquito	Pedra Corrida	Não	Não ²	Não	Sim
Fernandes Tourinho	Senhora da Penha	Não	Não se aplica	Não	Não se aplica
Alpercata	Sede	Não	Não ²	Não	Sim ¹
Tumiritinga	Sede	Não	Não ²	Não	Sim

Localidades da Cláusula 171		Parágrafo Primeiro Cláusula 171 (Projetos básicos)		Deliberações 04 e 16 (Termos de compromissos)	
		Prefeitura	Operador SAA	Prefeitura	Operador SAA
	São Tomé do Rio Doce	Não ¹⁴	Não se aplica	Sim	Não se aplica
Governador Valadares	Sede	Sim	Sim	Não	Sim
	São Vitor	Não ¹⁰	Não ¹⁰	Não	Não ⁹
Galiléia	Sede	Não	Não ⁸	Não	Não
Resplendor	Sede	Entraves			
Itueta	Sede	Entraves			
Aimorés	Santo Antônio do Rio Doce	Entraves			
Baixo Guandu	Sede	Não	Não	Não	Sim
	Mascarenhas	Não	Não	Não	Sim
Colatina	Sede	Não	Não ⁷	Não	Não ⁷
Marilândia	Boninsegna	Não	Não	Não	Sim
Linhares	Sede	Não ¹²	Não ¹²	Sim	Não ¹¹
	Regência	Sim ¹⁵	Sim ¹⁵	Não	Sim

¹ Apesar da COPASA ter respondido e-mail aprovando os poços como captação alternativa, entende-se que a oferta hídrica da região é desfavorável com base em estudos hidrogeológicos;

² Apesar da Fundação Renova mencionar (via ofício OFI.NIIL.012019.5096-02) a entrega de projetos para o operador do SAA, não foram apresentadas evidências de protocolo dos mesmos ao sistema CIF;

³ Apesar da Fundação Renova mencionar (via ofício OFI.NIIL.012019.5096-02) a entrega de projetos básicos para a Prefeitura não fica claro se o mesmo contempla todos os componentes de projeto de engenharia;

⁴ Apesar da localidade já possuir captação alternativa e melhorias no SAA (Novo SAA) implantadas, não foi apresentado o Termo de Compromisso referente a solução proposta, e ainda está pendente a entrega do SAA para a Prefeitura;

⁵ Apesar de constar um ofício da COPASA validando a alternativa, com base no DEPP, as soluções propostas não evoluíram devido à problemas com disponibilidade hídrica dos poços perfurados (SAMARCO/COPASA), dessa forma, a solução anteriormente aprovada será revista e submetida a nova aprovação pela COPASA;

⁶ A prefeitura recebeu a nova ETA, no entanto, não existe termo de compromisso e projetos básicos em relação a captação alternativa;

⁷ Apesar da Fundação Renova já ter executado as obras de captações alternativas e melhorias nas ETAs (exceção das UTRs), conforme termos de entrega e recebimento assinado pelo operador de SAA, há pendências na captação do rio Pancas, condicionando o aceite da obra pelo operador de SAA;

⁸ A Fundação Renova apresentou projeto da nova ETA, no entanto, não foi apresentado projeto básico referente ao sistema alternativo de captação;

⁹ Apesar de constar no DEPP que o distrito já possui sistema alternativo de captação, não existe documento explicitando a concordância pelo operador do SAA e Prefeitura do mesmo, além disso, os relatórios mensais indicam problemas com o poço existente;

¹⁰ Apesar da Fundação Renova mencionar (via ofício OFI.NIIL.012019.5096-02) a entrega de projetos para Prefeitura e operador do SAA, não foram apresentadas evidências de protocolo dos mesmos ao sistema CIF;

¹¹ Apesar da obra da captação alternativa já ter sido concluída e entregue à Prefeitura, de acordo com termo de entrega e recebimento, não existe evidência de concordância com o SAAE, em operar e manter funcional a adutora;

¹² Não foram apresentados projetos básicos referentes às melhorias na ETA, somente diagnóstico;

¹³ Apesar da Fundação Renova mencionar (via ofício OFI.NIIL.012019.5096-02) a entrega de projetos para Prefeitura e SAAE não fica claro se o mesmo contempla todos os componentes de um projeto de engenharia;

¹⁴ Apesar de já implantados a captação alternativa e novo SAA, não foram apresentados os projetos básicos para captação principal no rio Doce e seu respectivo tratamento, visto que o sistema existente atende apenas a captação alternativa (subterrânea);

¹⁵ Apesar de terem sido realizadas as obras de melhorias da ETA e recuperação do poço existente (captação alternativa), ainda não houve retomada da captação principal, no rio Doce.

Conforme demonstrado na Tabela 01, conclui-se que a Fundação Renova **não cumpriu o Parágrafo Primeiro da Cláusula 171 do TTAC e não atendeu às exigências estabelecidas no item 2 da Deliberação 258 e Notificação nº 22.**

4. Diretrizes para acompanhamento do Programa de Melhoria dos Sistemas de Abastecimento de Água - Cláusula 171 do TTAC

Em virtude da ausência de parâmetros na Cláusula 171 do TTAC, que estabeleçam os componentes mínimos, fluxo adequado e processos para acompanhamento e desenvolvimento dos projetos básicos, bem como as ações para implementação de captações alternativas e melhorias dos sistemas de tratamento de água, a presente Nota Técnica propõe as seguintes diretrizes:

4.A COMPONENTES DE UM PROJETO BÁSICO

De acordo com a Lei 8.666/1993, inciso IX, Projeto Básico é o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução.

Além disso, a Resolução CONFEA 361/91 já previa em seus Arts. 1º e 2º que o Projeto Básico é o conjunto de elementos que define a obra, o serviço ou o complexo de obras e serviços que compõem o empreendimento, de tal modo que suas características básicas e desempenho almejado estejam perfeitamente definidos, possibilitando a estimativa de seu custo e prazo de execução. E que este é uma fase perfeitamente definida de um conjunto mais abrangente de estudos e projetos, precedido por estudos preliminares, anteprojeto, estudos de viabilidade técnica, econômica e avaliação de impacto ambiental, e sucedido pela fase de projeto executivo.

Diante disso, minimamente, um Projeto Básico deve ser composto pelos seguintes itens:

- Relatório, contendo análise das opções e justificativas da escolha adotada;
- Memorial técnico;
- Memorial de cálculo;
- Levantamento de campo (estudos geotécnicos e topografia);
- Desenhos (arranjo geral, *layout*, detalhes típicos e de equipamentos, entre outros);
- Arquivos em meio digital de todos os documentos;
- Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

4.B TERMOS DE COMPROMISSO, PROTOCOLO DE RECEBIMENTO E TERMO DE CONCORDÂNCIA DO PROJETO BÁSICO

As Deliberações CIF nº 04 e 16 são complementares à Cláusula 171 do TTAC e fazem referência ao documento “Termo de Compromisso”. Tais termos cumprem o objetivo de formalizar a concordância entre prestadores de serviços de abastecimento de água e Prefeituras Municipais sobre alternativas de abastecimento a serem implantadas assumindo a responsabilidade pela operação e manutenção desses sistemas.

Nos documentos apresentados pela Fundação Renova no intuito de cumprir as referidas Deliberações, foram identificadas necessidades de adequações com a finalidade de explicitar a

concordância com as soluções de captação alternativa e/ou de melhorias em ETAs existentes. Dessa forma, apresenta-se no Anexo A desta Nota Técnica uma proposta contemplando o conteúdo mínimo necessário para atendimento das referidas Deliberações.

Ainda, com o objetivo de acompanhar o andamento das entregas dos Projetos Básicos e cientes de que tanto as Prefeituras como Prestadores de Serviços demandam prazo para análise e parecer técnico, e que este processo poderia influenciar o cumprimento das entregas por parte da Fundação Renova, ratifica-se a proposta já adotada de apresentação de um “Protocolo de Recebimento dos Projetos Básicos”. Tal protocolo possui a finalidade de sinalizar a entrega dos projetos básicos às Prefeituras e Prestadores de Serviços, entretanto não afirma atendimento ao Parágrafo Primeiro da Cláusula 171 do TTAC.

Nesse sentido, considerando o conteúdo mínimo de um Projeto Básico, conforme detalhado no item 4.A e considerando que as entregas poderão ocorrer de forma parcial, propõe-se no Anexo B desta Nota Técnica um modelo de “Protocolo de Recebimento dos Projetos Básicos”, no qual deverão ser identificados os produtos entregues.

Após análise e manifestação da prefeitura e do prestador de serviço sobre os Projetos Básicos, e finalizadas as adequações sobre os projetos pela Fundação Renova, caso houver, propõe-se no Anexo C, um modelo de Termo de Concordância dos Projetos Básicos, que deverá ser assinado pelas prefeituras e respectivos prestadores de serviço de abastecimento de água.

4.C FLUXOGRAMA DE PROCEDIMENTO

Etapa 1: Termos de compromissos (Deliberações CIF nºs 04 e 16)

- Os termos de compromissos deverão ser disponibilizados, conforme item 2b da Nota Técnica nº 37/2019 e anexados ao relatório mensal i) e ii).

Etapa 2: Elaboração de Projetos Básicos (Parágrafo Primeiro Cláusula 171 do TTAC)

- Os projetos deveriam ser concluídos até março de 2018.

Etapa 3: Protocolo de Recebimento dos Projetos Básicos (Parágrafo Primeiro Cláusula 171 do TTAC)

- Os protocolos de recebimento deverão ser disponibilizados, conforme item 2b da Nota Técnica nº 37/2019 e anexados ao relatório mensal i) e ii).

Etapa 4: Termo de Concordância dos Projetos Básicos

- Os termos de concordância (aprovação do projeto básico) deverão ser disponibilizados, conforme item 2b da Nota Técnica nº 37/2019 e anexados ao relatório mensal i) e ii).

Etapa 5: Execução das Obras (Parágrafo Primeiro Cláusula 171 do TTAC)

- As obras deverão ser concluídas até março de 2021.

Etapa 6: Garantia de Operação Assistida dos Sistemas Implantados (Deliberação CIF nº 185)

- Para acompanhamento, os relatórios mensais deverão ser disponibilizados, conforme item 2b da Nota Técnica nº 37/2019 e protocolados no sistema CIF.

Etapa 7: Comprovação de Funcionalidade dos Sistemas Implantados (Deliberação CIF nº 185)

- Os relatórios trimestrais de acompanhamento, comprovando a funcionalidade dos sistemas implantados, deverão ser disponibilizados, conforme item 2b da Nota Técnica nº 37/2019 e protocolado no sistema CIF.

Etapa 8: Termo de Entrega e Recebimento das obras (Deliberação CIF nº 185)

- Os termos de entrega e recebimento deverão ser disponibilizados, conforme item 2b da Nota Técnica nº 37/2019 e também protocolados no sistema CIF.

5. Considerações finais e recomendações

A presente Nota Técnica ratifica, portanto, que a Fundação Renova **não cumpriu o Parágrafo Primeiro da Cláusula 171 do TTAC e não atendeu às exigências estabelecidas no item 2 da Deliberação CIF nº 258 e Notificação nº 22.**

Ainda, evidencia-se um substancial desajuste por parte da Fundação Renova em relação à composição mínima de um Projeto Básico de engenharia. Os documentos que vêm sendo apresentados aos municípios e prestadores de serviços de abastecimento de água, caracterizados como Projeto Básico, não estão em consonância com os componentes mínimos indicados pela Lei 8.666/1993 e Resolução CONFEA 361/91. Dessa forma, recomenda-se adequações necessárias para o atendimento às normas referenciadas nesta Nota Técnica.

6. Encaminhamentos

A partir do exposto na presente Nota Técnica e, considerando todos os demais documentos analisados e aqui referenciados, a CT-SHQA sugere ao CIF que:

- Seja formalizado, por meio das penalidades cabíveis, o descumprimento do conteúdo estabelecido na Notificação nº 22/2018 e descumprimento do Parágrafo Primeiro da Cláusula 171 do TTAC, referente a entrega dos projetos básicos;
- Seja solicitado à Fundação Renova a apresentação dos Termos de Compromisso e Protocolos de Recebimento do Projeto Básico, no prazo de 30 (trinta) dias e o Termo de Concordância do Projeto Básico, no prazo de 60 (sessenta) dias;
- Seja solicitado à Fundação Renova o atendimento imediato às diretrizes para elaboração de projetos básicos e do fluxograma de procedimento.

Equipe Técnica responsável pela elaboração da Nota Técnica:

Fernanda Gonçalves Oliveira	Secretaria de Estado de Cidades e de Integração Regional – SECIR / Superintendência de Saneamento Básico – SSB
Jamyle Calencio Grigoletto	Ministério da Saúde - MS
Lourailton Pereira	Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA
Naiara Jácome	Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA
Rafaeli Alves Brune	Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA

Nota Técnica aprovada em 04/06/2019.

Regina Márcia Pimenta Assunção
Coordenação da CT-SHQA / IGAM

ANEXO A
TERMO DE COMPROMISSO
(MODELO)

A Prefeitura Municipal de _____ e o Prestador de Serviço de Abastecimento _____, atestam a concordância com a solução alternativa de abastecimento (captação(ões) alternativa(s) e melhoria da(s) Estação(ões) de Tratamento de Água - ETA) a serem implementadas, em implantação ou já implantadas, **assumindo a responsabilidade pela operação e manutenção desses sistemas**, conforme previsto nas Deliberações CIF nº 04 e 16, uma vez que diante das alternativas discutidas apresenta-se como a melhor alternativa técnica e operacional.

Observação: descrever aqui brevemente a proposta aprovada (manancial principal, captação alternativa, melhorias nas ETAs) indicando se o manancial é superficial ou subterrâneo, as especificidades operacionais (sistema de adução, bombeamento, tratamento, entre outros).

Assinado em: _____

Prefeitura Municipal

Prestador de Serviço de Abastecimento de Água

ANEXO B

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE PROJETO BÁSICO (MODELO)

A Prefeitura Municipal de _____ e o Prestador de Serviço de Abastecimento _____, atestam o recebimento dos **Projetos Básicos dos Sistemas de Abastecimento de Água** incluindo: Relatório, contendo análise das opções e justificativas da escolha adotada; Memorial Técnico; Memorial de cálculo; Levantamento de campo (estudos geotécnicos e topografia); Desenhos (Arranjo geral, *layout*, detalhes típicos e de equipamentos, entre outros); Arquivos em meio digital de todos os documentos; e ART.

Os Projetos Básicos abordam os seguintes itens:

1) Melhorias na captação principal

() Sim () Não () Não se aplica

2) Melhorias na elevatória de água bruta

() Sim () Não () Não se aplica

3) Captação alternativa

() Sim () Não

4) Melhorias ETA

() Sim () Não

5) Unidade de tratamento de Resíduo - UTR

() Sim () Não

Diante dos documentos entregues, a Prefeitura e o Prestador de Serviços solicitam o prazo de _____ dias para análise da consistência dos documentos entregues e da viabilidade técnica-econômica da execução, operação e manutenção do Projeto Básico apresentado.

Assinado em: _____

Prefeitura Municipal

Prestador de Serviço de Abastecimento de Água

ANEXO C

**TERMO DE CONCORDÂNCIA DE PROJETO BÁSICO
(MODELO)**

A Prefeitura Municipal de _____ e
o Prestador de Serviço de Abastecimento _____, atestam
a concordância sobre os **Projetos Básicos dos Sistemas de Abastecimento de Água** (Melhorias
na captação principal; Melhorias na elevatória de água bruta; Captação alternativa; Melhorias na
Estação de Tratamento de Água; Unidade de tratamento de Resíduo – UTR), conforme previsto
no Parágrafo Primeiro da Cláusula 171 do TTAC.

Assinado em: _____

Prefeitura Municipal

Prestador de Serviço de Abastecimento de Água